

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 12.

Portaria nº 868, publicada no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga. | | UF: SP |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga, com sede no município de Votuporanga, estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: José Eustáquio Romão | | |
| e-MEC: 201110971 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 75/2016 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 17/2/2016 |

I - RELATÓRIO

1. Histórico

O objeto do presente processo é o recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga (código n.º 4597), situada na Avenida Vale do Sul, n.º 4.876, Bairro Vale do Sol, no Município de Votuporanga, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga (código n.º 2078), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos – Fundação, situada na Rua Haddock Lobo, n.º 846, sala 502, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 04.961.123/0001-40.

A IES tem IGC 3 (três) (2012) e CI 3 (três) (2011) e ministra os cursos registrados no Quadro I, de acordo com Cadastro do e-MEC.

Quadro I

| Código | Curso | Grau | CPC | CC | ENADE |
|---------------|----------------------------|--------------|------------|-----------|--------------|
| 98021 | ADMINISTRAÇÃO | Bacharelado | 3(2012) | 3 (2010) | 3 (2012) |
| 1140276 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS | Bacharelado | | 3 (2012) | |
| 1140279 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS | Tecnológico | | 3 (2012) | |
| 1140280 | LOGÍSTICA | Tecnológico | | 3 (2012) | |
| 1140278 | PEDAGOGIA | Licenciatura | | 3 (2012) | |
| 1153770 | MARKETING | Tecnológico | | 4 (2012) | |

Fonte: Inep

Observação: Todos os cursos funcionam na Rua Amazonas, n.º 4.125, Centro, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Não consta do cadastro da instituição ocorrências de supervisão.

Tendo realizado e visita *in loco* entre os dias 22 e 26 de novembro de 2011, a Comissão de Avaliação do Inep elaborou o Relatório n.º 91714 no qual registrou os conceitos atribuídos às dimensões do instrumento próprio, de acordo com o que consta no Quadro II.

Quadro II

| Dimensões | Conceitos |
|---|-----------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 3 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 4 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 3 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 3 |
| 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho | 3 |
| 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios | 4 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 2 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional. | 3 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes | 3 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

Fonte: Inep

No que diz respeito aos requisitos legais, a IES atendeu a todas as exigências constantes do instrumento de avaliação.

Em seguida, como de praxe, a SERES reproduz as análises qualitativas da Comissão de Avaliação do Inep, registrando que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas, exceto na dimensão 7 (infraestrutura), na qual foram constatados. *Ipsis verbis*, segundo os avaliadores:

a) *As áreas administrativas e pedagógicas como Sala da Diretoria, Secretaria Acadêmica, Sala de Professores e Sala da Coordenação Pedagógica apresentam condições de ventilação e iluminação, porém são insuficientes em qualidade e quantidade com infraestrutura física inadequada (...)*

b) *“Possui um laboratório de informática com sistema de ar condicionado, equipado com 21 computadores ligados a internet, sendo um computador para cada dois alunos que na reunião com os alunos foi relatado quantidade e qualidade insuficientes.*

c) *A IES não dispõe de Auditório/Anfiteatro não existindo coerência entre o local informado no PDI e o visitado.*

d) *A IES não dispõe de espaço físico destinado para convivência, lazer e cantina.*

e) *Possui um acervo atualizado com um número de títulos relatado insuficiente para atender a demanda de utilização. A biblioteca não possui sala para estudo coletivo.*

f) *A IES não pratica Programa de Monitoria nem Iniciação Científica.*

E concluem: *Portanto, a infraestrutura física da IES, especialmente, de espaço físico administrativo para Docentes, Coordenação Pedagógica, Recursos de informação e comunicação (computadores, sistemas audiovisuais), Biblioteca e convivência encontram-se não coerentes ao apresentado no PDI e estão aquém ao referencial mínimo de qualidade.*

Em razão dos problemas destacados, foi instaurada uma diligência que foi respondida

pela instituição. Na resposta, *apresentou esclarecimentos acerca dos problemas indicados, assim como informações atualizadas relativas a melhorias realizadas na IES, a exemplo da aquisição de novos computadores para os laboratórios e melhorias no serviço de internet. Além disso, as salas da diretoria, secretaria acadêmica, dos professores e da coordenação pedagógica foram redimensionadas, adequando os seus espaços às suas respectivas atividades. Quanto à biblioteca, a IES adquiriu novos títulos e promoveu adequações na sala de estudos.* Não houve, contudo, informações relativas ao auditório. O relatório da diligência foi de documentação comprobatória das medidas voltadas para a superação das fragilidades.

A SERES considerou que as informações *revelam que a IES atendeu, grosso modo, às solicitações feitas em diligência*, sendo favorável, portanto ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga.

2. Parecer do Relator

Por ter superado as fragilidades constatadas e registradas no Relatório nº 91714, resultante da avaliação *in loco* realizada pela Comissão do Inep de 22 e 26 de novembro de 2011, em resposta à diligência instaurada pela SERES, a IES apresenta-se em condições de recredenciamento.

Os detalhes da análise qualitativa da Comissão de Avaliação do Inep que realizou a visita *in loco*, bem como as respostas e a documentação comprobatória pertinente e, finalmente, as considerações analíticas qualitativas da SERES podem ser verificadas no processo em tela.

Diante do exposto, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior (CES) do egrégio Conselho nacional de Educação (CNE) o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga com sede na Avenida Vale do Sul, nº 4.876, Bairro Vale do Sol, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga com sede na Rua Haddock Lobo, nº 846, sala 502, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes de Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco - Vice-Presidente